



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Peixoto de Azevedo
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

LEI MUNICIPAL Nº 906, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

“Dispõe sobre a revisão e alteração do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 608 de 29 de junho de 2007”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Sinvaldo Santos Brito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o Anexo citado no artigo 1º Lei nº 608 de 29 de junho de 2007, que institui o Plano Municipal de Educação, de acordo com o diagnóstico elaborado pela Comissão Especial conforme a Portaria nº 1.444 de 26 de novembro de 2014, analisado e avaliado nas conferências Municipais de Educação - 2015 cujas metas passam a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art.2º - São diretrizes do PME - 2015/2025:

I	- universalização do atendimento de pré-escola e ampliação do atendimento na creche;
II	- ênfase na alfabetização;
III	- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV	- melhoria da qualidade do ensino;
V	- erradicação do analfabetismo;
VI	- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
VII	- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VIII	- difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.
IX	- valorização dos (as) profissionais da Educação;

Art.3º - As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME - 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art.4º - A meta de ampliação do investimento público em educação poderá ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME - 2015/2025.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Peixoto de Azevedo
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

Art.5º - O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação a cada dois anos, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME - 2015-2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036.

Art.6º - O Plano Plurianual - PPA -, as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e os Orçamentos Anuais - LOA - deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.7º - A Secretaria Municipal de Educação será a mediadora das instâncias de negociações, pactuações e cooperação entre a União, o Estado no cumprimento das metas e estratégias de competências de cada ente federado.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, em 23 de junho de 2015.


SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

EM 23 / 06 / 2015

Resp. Sinvaldo



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

EIXO I - EDUCAÇÃO INFANTIL

META 1 - Universalizar até 2017, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender no mínimo 50% das crianças até 3 (três) até o final da vigência do PME.

ESTRATÉGIAS

- 1.1 - Definir, em regime de colaboração com a União, o Estado e o Município, metas de expansão da rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2 - Realizar, periodicamente, em colaboração com a sociedade, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.3 - Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.4 - Manter e ampliar, em regime de colaboração com Estado e União e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil. A partir do 1º ano de vigência do PME;
- 1.5 - Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil e creches a ser realizada anualmente com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.6 - Articular e garantir a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.7 - Promover a formação inicial e continuada dos (as), profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.8 - Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, assegurando a nucleação de escolas e o deslocamento de



Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.9 - Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças com deficiência auditivas, linguagem através de braile para crianças com deficiência visual;

1.10 - Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.11 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. Assegurar progressivamente o sucesso de todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de forma a atender universalmente até o final da vigência do PME;

1.12 - Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de até 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.13 - Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.14 - O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.15 - Fortalecer a parceria com os órgãos governamentais e da sociedade civil que compõem a Rede de Proteção da Criança e Adolescente do Município;

1.16 - Que seja respeitada a quantidade de alunos nas instituições de educação infantil, nas escolas urbanas e do campo seguindo tabela abaixo:

Idade	Nº por sala
0 a 12 meses	5 a 8 alunos
1 a 2 anos	8 a 10 alunos
2 a 3 anos	10 a 15 alunos



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Peixoto de Azevedo
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

3 a 4 anos	15 a 18 alunos
4 a 5 anos	18 a 20 alunos

E quando excedido o número de alunos de 4 e 5 anos por sala seja disponibilizado um auxiliar. Nas turmas de 0 a 3 anos que seja assegurado o auxiliar para os dois períodos (matutino e vespertino) garantindo uma educação de qualidade;

1.17 - Garantir alimentação de qualidade e adequada para todas as crianças atendidas pelo sistema de educação Estadual e Municipal;

EIXO II - ENSINO FUNDAMENTAL

META 2 Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PME.

ESTRATÉGIAS

2.1 - Pactuar entre União, Estado e o Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.2 - Criar estratégias técnicas para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.3 - Assegurar o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

2.4 - Averiguar a licitude do uso do benefício de transferência de renda para condizer com o objetivo do programa (LEI 10.836 de 09/01/2004, decreto nº 5.209 de 17/09/2004, §2º, art. 4º);

2.5 - Promover meios sócios educativos que venham inibir ações discriminatórias, preconceituosas e de violências na escola, visando ao estabelecimento às condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6 - Promover a busca ativa de crianças e adolescentes que evadiram e/ou desistiu, e nunca frequentaram a escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Peixoto de Azevedo
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

- 2.7 - Garantir tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas;
- 2.8 - Adequar os sistemas de ensino, atendendo as necessidades de cada comunidade, com a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.9 - Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.10 - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos através de parcerias com o poder judiciário do Artigo 129 § 5 do ECA;
- 2.11 - Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e indígenas nas próprias comunidades;
- 2.12 - Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.13 - Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 2.14 - Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;
- 2.15 - Garantir, mediante convênios e cooperações com governos Federal e Estadual, Transporte Escolar de qualidade, observando padrões adequados de segurança, para 100% (cem por cento) da população do campo em idade escolar;
- 2.16 - Ampliar, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, a estrutura logística e organizacional do Departamento de Transporte Escolar, com a colaboração do Governo Estadual, através de obtenção de espaços adequados para manutenção e conservação da frota e implementação da equipe de apoio, com profissionais e aparato adequado para atendimentos, também, no campo;
- 2.17 - A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em cooperação e/ou mediante convênio com o Governo do Estado, deverá manter e aprimorar programa anual de manutenção das estradas utilizadas pelo Transporte Escolar, observando sempre o calendário escolar;



2.18 - Buscar estratégias, através de diálogo com o governo estadual, visando à integração do Sistema Municipal de Ensino ao Sistema Único de Ensino;

2.19 - Garantir a alimentação de qualidade e adequada para todas as crianças atendidas pelo Sistema de Ensino Municipal e Estadual;

EIXO III – ALFABETIZAR NA IDADE CERTA

META 3 Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS

3.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

3.2 - Fomentar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como promover através dos sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os educandos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

3.3 - Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

3.4 - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

3.5 - Garantir a alfabetização de crianças do campo, indígenas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas;

3.6 - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias e a capacitação para práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;



3.7 - Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

3.8 - Definir, até dezembro de 2015, expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares;

EIXO IV - EDUCAÇÃO INTEGRAL

META 4 - Implantar (a) educação em tempo integral, no mínimo em 2 (duas) escolas públicas da Rede Municipal, sendo uma na zona rural e outra na zona urbana de acordo com a disponibilidade orçamentária, a atender 100% dos alunos do primeiro, segundo e terceiro ciclo até 2017. Após o 5º ano de vigência do PME, as demais escolas de forma gradativa até o final da vigência do Plano.

ESTRATÉGIAS

4.1 - Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a contratação de outros profissionais que visem a formação holística do sujeito de aprendizagem;

4.2 - Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

4.3 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio de instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de Ciências humanas e ciências da natureza e linguagens, com estrutura física, mobiliário, equipamentos adequados e recursos humanos que garanta o bom funcionamento dos mesmos, além de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos bem como, da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral a partir do segundo ano de vigência desse plano;

4.4 - Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e centro poliesportivo; garantindo transporte e material de qualidade para os alunos que participam dessas aulas;

4.5 - Estimular a participação das entidades privadas de serviço social vinculada ao sistema sindical, as ONGs, instituições religiosas, de forma concomitante e em articulação com a rede



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



pública de ensino para que ofertem atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica;

4.6 - Garantir a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

4.7 - Atender às escolas do campo e de comunidade indígenas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

4.8 - Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação independente da faixa etária anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

4.9 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

EIXO V – QUALIDADE DE ENSINO

META 5 - Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB, nas avaliações internas e externas;

ESTRATÉGIAS

5.1 - Estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

5.2 - Assegurar que:

a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Peixoto de Azevedo
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

5.3 - Constituir, em colaboração entre a União, o Estado e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

5.4 - Fortalecer processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

5.5 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidades estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

5.6 - Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

5.7 - Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

5.8 - Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

5.9 - Implementar políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença dos índices entre as escolas e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o quinto ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município;

5.10 - Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, do Estado e do Município,



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Peixoto de Azevedo
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

5.11 - Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as projeções;

5.12 - Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem à melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem asseguradas à diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

5.13 - Garantir, mediante convênios e cooperações com governos Federal e Estadual, Transporte Escolar de qualidade, observando padrões adequados de segurança segundo INMETRO para 100% (cem por cento) da população do campo em idade escolar, reduzindo a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

5.14 - Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

5.15 - Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

5.16 - Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

5.17 - Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e parcerias para assistência social e à saúde;

5.18 - Assegurar até a vigência final do PME que todas as escolas públicas de educação básica tenham acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais, artísticos, a equipamentos e laboratórios de ciências em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Peixoto de Azevedo
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

5.19 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com o FNDE, projetos municipais de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas;

5.20 - Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, mantendo-os com efetiva manutenção;

5.21 - Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Estado e do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

5.22 - Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas ao profissional especializado para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade e possíveis soluções para as mesmas;

5.23 - Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

5.24 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

5.25 - Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão, das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

5.26 - Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Peixoto de Azevedo
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

- 5.27 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 5.28 - Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, estadual e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 5.29 - Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento periódico aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 5.30 - Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 5.31 - Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União e do Estado, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema municipal de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar, acompanhar e avaliar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações regulares às escolas e à sociedade através dos meios de comunicações;
- 5.32 - Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 5.33 - Instituir, em articulação com o Estado e o Município, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional estadual e local;
- 5.34 - Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
- 5.35 - Garantir a implementação de uma sólida e eficaz política de educação ambiental, utilizando como instrumento as diretrizes curriculares de educação ambiental pautada na Lei nº 9.795/1999, garantindo que a educação ambiental seja objeto de estudo permanente, numa perspectiva interdisciplinar;
- 5.36 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda,



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Peixoto de Azevedo
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem;

5.37 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento das metas de qualidades estabelecidas para a educação básica pública e as estratégias de apoio técnico e financeiro voltada a melhoria da gestão educacional, a formação de professores, profissionais de serviço de apoio, profissional nutricionista responsável técnico pelo Programa Nacional de alimentação escolar ao desenvolvimento de recursos pedagógico e a melhoria da expansão da infraestrutura física da rede escolar;

EIXO VI - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Meta 6: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 85% (oitenta e cinco por cento) até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

6.1 - Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

6.2 - Utilizar o diagnóstico dos dados oficiais de levantamento de jovens e adultos com ensino fundamental ou médio incompleto, e criar políticas de oferta para atender a demanda na educação para jovens e adultos;

6.3 - Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

6.4 - Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil a partir do primeiro ano de vigência PME;

6.5 - Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

6.6 - Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos. Propondo parcerias com secretaria de saúde, assistência social e entidades filantrópicas no atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos;

6.7 - Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando a formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração com o Estado;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Peixoto de Azevedo
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

6.8 - Apoio Técnico e financeiro a projetos inovadores na educação de jovens e adultos visando o desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

6.9 - Fortalecer o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola para os segmentos de jovens e adultos, identificando motivos de ausência e baixa frequência, colaborando com o estado e município para garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

6.10 - Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos funcionários com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

6.11 - Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência de vida;

6.12 - Assegurar através de políticas públicas e estabelecer mecanismo de incentivo para garantir no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino médio e na forma integrada à educação profissional;

EIXO VII - ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALISANTE

Meta 7 - Garantir em regime de colaboração com o Estado e União a oferta de ensino médio a 100% da população escolarizável com acréscimo anual de 25% até 2016.

ESTRATÉGIAS

7.1 - Garantir que triplique as matrículas do ensino profissionalizante de nível médio, assegurando a qualidade da oferta em pelo menos 70% (setenta por cento) da expansão no segmento público até o final da vigência do plano;

7.2 - Expandir as matrículas do ensino profissionalizante de nível médio na Rede Federal de Educação, científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais, culturais, locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

7.3 - Fomentar a expansão da oferta de educação do ensino profissionalizante de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Peixoto de Azevedo
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

- 7.4 - Fomentar a expansão da oferta de educação do ensino profissionalizante de nível médio na modalidade de educação a distância, com a ampla oferta e democratização do acesso à educação profissional pública assegurando padrão de qualidade;
- 7.5 - Estimular a expansão do estágio na educação do ensino profissionalizante de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
- 7.6 - Garantir em regime de colaboração com a União e Estado a oferta de matrículas gratuitas do ensino profissionalizante de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 7.7 - Realizar avaliação institucional, com participação efetiva da comunidade escolar, do órgão gestor, dos profissionais da educação e dos estudantes;
- 7.8 - Estimular o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas de acordo com os seus interesses e necessidades;
- 7.9 - Incentivar a expansão da oferta de educação do ensino profissionalizante de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 7.10 - Apoiar a elevação gradualmente do investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão do ensino profissionalizante de nível médio;
- 7.11 - Estimular à redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação do ensino profissionalizante de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

EIXO VIII - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Meta 8: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTATÉGIAS:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Peixoto de Azevedo
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

8.1 - Promover, a partir da aprovação deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

8.2 - Implantar, a partir da aprovação deste PME, salas de recursos multifuncionais, promover a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e indígenas e atendimento itinerante com profissionais qualificados para as escolas com demanda inferior ao número mínimo exigido para criação de salas de recursos;

8.3 - Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação da família e do aluno e por uma equipe multidisciplinar;

8.4 - Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados em regime de colaboração com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

8.5 - Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação por uma equipe multidisciplinar e/ou profissional competente;

8.6 - Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cego e surdo-cego;

8.7 - Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Peixoto de Azevedo
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

8.8 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias, órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

8.9 - Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

8.10 - Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

8.11 - Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

8.12 - Garantir e assegurar disponibilidade orçamentária a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias- intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

8.13 - Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

8.14 - Viabilizar e assegurar a disponibilidade de recursos a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Peixoto de Azevedo
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

8.15 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

8.16 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

8.17 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

8.18 - Expandir o atendimento as pessoas com surdez garantindo interprete de língua brasileira de sinais (LIBRAS), para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parceria com as IES e organizações não governamentais;

EIXO IX - EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta 9: Articular um conjunto diversificado de instituições de ensino superior que possam atender as demandas com funções diferenciadas entre si, instituindo um plano de crescimento a população jovem de 18 a 24 anos de idade.

ESTRATÉGIAS

9.1 - Conceder, no prazo de 03 (três) ano, incentivo fiscal às IES que se instalarem com oferta de no mínimo três cursos, ampliando o acesso ao Ensino Superior, considerando a educação como fundamental para o desenvolvimento;

9.2 - Estimular a política de formação de professores para a Educação Básica nas modalidades presencial e a distância;

9.3 - Apoiar, política para a continuidade de estudos no nível superior para a população egressa da EJA, viabilizando cursos de graduação, graduação tecnológica e pós-graduação *lato e stricto sensu*, nas IES públicas e privadas, nas modalidades presenciais e a distância;

9.4 - Acompanhar e avaliar as IES, de forma que os currículos contemplem 100% dos cursos de licenciatura e bacharelado de acordo com a oferta;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Peixoto de Azevedo
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

9.5 - Estabelecer parcerias com as IES objetivando a criação de projetos que viabilizem a aplicação de temas transversais aos currículos escolares tendo em vista o desenvolvimento local e o aprofundamento da relação escola comunidade, com a participação efetiva das escolas das redes pública e privada;

9.6 - Estabelecer parcerias com as IES almejando desenvolver projetos de formação continuada e programas integrados que viabilizem a melhoria de processos de alfabetização e letramento, em toda a extensão do conhecimento e, destacando-se, na alfabetização a língua materna, alfabetização matemática, educação científica no campo das ciências humanas e das ciências da natureza, com início previsto para três meses após a aprovação desse Plano;

9.7 - Apoiar ações extensionistas de cursos do Ensino superior, atendendo à qualificação de jovens na faixa etária entre 18 e 24 anos, utilizando recursos de diferentes fundos de financiamento, por intermédio de convênios firmados;

9.8 - Firmar parceria com as IES para realização de cursos de pós-graduação para as áreas de docência e também para as que apontam tendência de expansão, como forma de atrair investimentos, ampliando a arrecadação de impostos para o Município;

9.9 - Firmar parcerias com as IES para a realização de cursos de capacitação presencial e a distância para profissionais da educação voltada para a educação inclusiva;

9.10 - Estimular o desenvolvimento/ ou uso de ambientes virtuais de ensino aprendizagem;

9.11 - Cumprir, a partir da vigência deste PME, o acesso ao ensino Superior em regime de comodato e/ou incentivo fiscais, cursos ou campus das IES no município, para atendimento da demanda oriunda de escolas públicas e privadas;

EIXO X

FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

Meta 10: Valorizar os (as) profissionais da educação do sistema público de educação básica de forma a garantir seu rendimento médio conforme o Piso Nacional de Educação, respeitando seu Plano de Cargo e Carreira, Salário.

ESTRATÉGIAS

10.1 - Valorizar os (as) profissionais da educação das redes pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 3º ano de vigência deste PME;

10.2 - Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente dos trabalhadores da educação, para



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Peixoto de Azevedo
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais da educação básica pública;

10.3 - Ofertar formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador, o domínio do conhecimento objeto de trabalho com os educandos valorizando o aprimoramento dos saberes da proficiência;

10.4 - Assegurar um sistema de educação continuada que permita aos profissionais da educação, um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;

10.5 - Garantir uma jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, concentrada num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;

10.6 - Garantir a qualidade da educação investindo todo o recurso- MDE (Manutenção e desenvolvimento escolar), como prevê a Constituição Federal e as demais legislações da educação;

10.7 - Valorizar os profissionais da educação, através de uma política que garanta o estabelecimento do Piso salarial na integra estabelecendo assim os percentuais Inter níveis e referência, respeitando a titulação ou habilitação específica, independente do nível de ensino ou área de atuação.

10.8 - Realizar, após a aprovação a cada 2 (dois) anos deste PME, concursos públicos de admissão de profissionais da educação básica pública de acordo com a demanda;

10.9 - Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

10.10 - Identificar o número de profissionais docente sem a graduação plena, ampliando o número de vagas em 100% desses profissionais no curso de pedagogia e licenciatura plena, no prazo máximo de quatro anos de vigência desse plano, nos sistemas estadual e municipais;

10.11 - Assegurar aos profissionais docentes: a partir do primeiro ano de vigência desse plano, horário reservado para estudos, avaliações, planejamento e reuniões periódicas conforme previsto na legislação educacional;

10.12 - Ampliar com a colaboração da União e Estado programa de formação continuada, nas áreas específicas de atuação observando diretrizes orientações nacionais e estaduais e parâmetros curriculares aos profissionais da educação nos sistemas estadual, municipal e comunitária;

10.13 - Garantir parcerias com as IES para ofertar aos profissionais da educação participação em cursos de especialização, nas instituições públicas ou privadas nas áreas de ensino em



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



particular para educação infantil, educação especial, educação no campo, educação indígena, EJA e gestão escolar;

10.14 - Assegurar a 100% dos profissionais da educação curso de aperfeiçoamento nas áreas de tecnologia da informação e comunicação, educação ambiental, educação especial e educação no campo, voltado para a qualidade do trabalho, no decorrer da vigência do PME através de parcerias;

10.15 - Garantir aos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência deste PME programas de educação preventiva para saúde vocal dos professores em efetiva regência de classe em parceria com a União, Estado e Instituições Públicas e Privadas;

10.16 - Garantir avaliação de desempenho para todos os trabalhadores de educação, vinculada às políticas de formação inicial, continuada e de atualização para a melhoria contínua do sistema educacional e valorização profissional;

10.17 - Identificar e mapear as necessidades de formação inicial e continuada dos profissionais da educação implementando, no prazo de um ano da vigência deste Plano, os programas de formação;

10.18 - Assegurar ao profissional de educação o direito a remoção quando este, por vítima de agressão ou estiver sob ameaça de sua integridade física, sendo esta situação comprovada por testemunhas no ambiente escolar, nos termos da legislação em vigor;

10.19 - ...Suprimido;

10.20 - Estimular a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de 4 e 5 anos;

10.21 - Garantir direitos e condições dignas de atendimento ao profissional da Educação Estadual e Municipal e agilidade nos processos de aposentadoria para que seja publicado em no máximo 03 (três) meses, a partir do momento da solicitação;

EIXO XI - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Meta 11 - Garantir instrumentos legais que assegurem a Gestão Democrática plena conforme orientações das Leis vigentes.

ESTRATÉGIAS

11.1 - Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Peixoto de Azevedo
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vista ao bom desempenho de suas funções;

11.2 - Garantir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

11.3 - Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

11.4 - Fortalecer os conselhos escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

11.5 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos pedagógicos, currículos escolares, plano de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

EIXO XII - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

Meta 12 - Garantir o suporte financeiro as metas constantes deste PME.

ESTRATÉGIAS

12.1 - Promover autonomia financeira das escolas mediante repasse de recursos diretamente aos estabelecimentos de ensino, de forma a atender às necessidades pedagógicas, administrativas e manutenção da estrutura física;

12.2 - Mobilizar a sociedade civil no acompanhamento e fiscalização da utilização dos recursos da Educação garantidos por lei;

12.3 - Garantir formação continuada oferecendo materiais pedagógicos como suporte a metodologia aplicada em áreas específicas para 100% dos Profissionais da Educação Pública no Município, anualmente com início a partir da aprovação do PME;

12.4 - Fortalecer a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

12.5 - Garantir fonte de financiamento permanente e sustentável para as etapas e modalidades da educação pública de responsabilidade do município;



- 12.6 - Garantir regulação para destinar recursos do Fundo Social ao desenvolvimento do ensino;
- 12.7 - Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;
- 12.8 - Garantir a correção do repasse valor aluno para unidade escolar pública municipal, conforme a ampliação dos recursos da educação assegurando a correção inflacionária;
- 12.9 - Assegurar a aplicação dos recursos destinados ao financiamento em educação de forma a garantir a qualidade da educação - Custo Aluno Qualidade (CAQ) e o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQI), garantindo as especificidades de financiamento da educação do campo - durante a vigência deste Plano;
- 12.10 - Fortalecer os Conselhos Municipais de Educação em suas ações de acompanhamento da aplicação dos recursos destinados ao financiamento da educação;
- 12.11 - Aderir aos programas e firmar parcerias que assegure a renovação e a manutenção da frota própria do Transporte Escolar;
- 12.12 - Aderir e firmar parceria no âmbito da esfera de governo estadual, federal e municipal no primeiro ano de vigência deste Plano, programa de construção, ampliação, manutenção e implementação das unidades escolares para assegurar a qualidade na estrutura física com acessibilidade, enfim, em todos os espaços escolares;
- 12.13 - Universalizar e garantir o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 12.14 - Equipar todas as salas de aula climatizando e adequando com equipamentos eletrônicos conforme a necessidade pedagógica, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;
- 12.15 - Assegurar outras fontes de receita a Educação, incluindo na vinculação todos os tributos (impostos, taxas e contribuições);
- 12.16 - Desenvolver campanha e ações articuladas entre os setores de educação, arrecadação e fiscalização do Governo Municipal, voltadas à sensibilização e educação fiscal dos estudantes e população, visando ampliar a arrecadação de impostos e tributos no Município;
- 12.17 - Viabilizar mecanismos normativos que orientem a destinação dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Bens Lesados e/ou outros fundos para apoiar ações educacionais desenvolvidas pelas unidades escolares públicas;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Peixoto de Azevedo
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

12.18 - Garantir o cumprimento da aplicação de no mínimo 25% da arrecadação de impostos e transferências constitucionais conforme artigo 212 da Constituição Federal, com o acréscimo gradativo de 0,5% anualmente, até atingir a meta de 30% até o final da vigência deste PME;

12.19 - Implantar sistema de monitoramento através de câmeras, visando à segurança da comunidade escolar.

Peixoto de Azevedo – MT, 23 de Junho de 2015.